

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 308 DE 2004

REQUERIMENTO

Requer seja saneado vicio formal referido no art. 125 do RI, ou seja, ausência de assinatura do autor no projeto.

Autor: DEPUTADO NEUTON LIMA

Relatora: DEPUTADA JUIZA DENISE FROSSARD

Nos termos da letra a, do inciso III, do artigo 32, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão examinar o aspecto regimental das proposições.

Verifica-se que a presente proposição veio sem assinatura do autor, o que tipifica contrariedade a prescrição regimental, vício formal referido no artigo 125, do Regimento Interno. Efetivamente, a assinatura do respectivo autor é requisito essencial à autenticidade, à legitimidade e à validade jurídica de qualquer proposição, consoante se depreende dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 102, do Regimento Interno. Aliás, a iniciativa de qualquer proposição, momento fundamental do processo legislativo, corporifica-se no documento escrito devidamente assinado pelo autor. Disso depende a sua validade. A falta de assinatura, outrossim, constitui irregularidade que só o autor poderá sanar.

Retornem, pois, os autos à origem, por intermédio da Presidência de Mesa, na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 137, do Regimento Interno, para a necessária regularização.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005

Juíza Denise Frossard

Relatora